



LEI N.º 2.368/2024

DATA: 01/08/2024

SÚMULA: Institui o Conselho de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho de Desenvolvimento Municipal, conforme estabelece as Diretrizes das Leis Municipais n.ºs 2.146/2021, 2.148/2021 e 2.149/2021, que tratam do Plano Diretor Municipal.

Art. 2.º O Conselho de Desenvolvimento Municipal é um órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, considerado de instância máxima deliberativa do processo de planejamento e gestão municipal e do Plano Diretor Municipal.

Art. 3.º Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I - colaborar, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e desenvolvimento integrado do Município, em harmonia e identidade de propósitos com as autoridades municipais;

II - oferecer informações e sugestões para programação e execução das tarefas públicas;

III - colaborar com o progresso social, científico e tecnológico do Município;

IV - aconselhar o Chefe do Executivo Municipal em assuntos submetidos à sua análise;

V - oferecer subsídios, informações, sugestões e proposições aos Poderes Executivo e Legislativo para a solução de problemas sociais e econômicos do Município;



VI - deliberar em assuntos submetidos à sua apreciação ou relacionados ao desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo;

VII - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4.º A composição do Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser organizada segundo critérios de representação territorial e setorial, incluindo:

I - Representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Urbanismo.

II - Representantes da Sociedade Civil, membros de entidades, representantes dos seguintes segmentos:

a) 01 (um) representantes de Comunidades e Bairros;

b) 01 (um) representantes de Movimentos Sociais e Populares;

c) 01 (um) representantes de Associação Comercial;

d) 01 (um) representantes de Entidades Sindicais dos Trabalhadores;

e) 01 (um) membros do Poder Legislativo.



§ 1.º Os representantes indicados pelos órgãos mencionados no caput deste artigo serão designados por Decreto Municipal do Prefeito Municipal e não serão remunerados.

§ 2.º O mandato dos Conselheiros deverá ser de no máximo 2 (dois) anos, prorrogável pelo mesmo período, sendo possível a reeleição.

Art. 5.º O Conselho de Desenvolvimento Municipal poderá criar Câmaras Técnicas permanentes e comissões provisórias, objetivando garantir melhor desempenho ao Conselho, incumbindo-lhes efetuar estudos, elaborar pareceres específicos, apresentar proposições que contribuam para a conscientização de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento municipal.

Art. 6.º Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Urbanismo, proporcionar suporte técnico e administrativo ao Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 7.º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Municipal n.º 1.310/2007, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, 59.º Ano de Emancipação Política.



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal